



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

0133359/2021
31/03/2021
Pág. 1 de 5

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1043058/2017 (SIAM) - Parecer SIAM nº 0133359/2021 - Parecer SEI nº 16 (Doc nº 27222145/2021) - Processo SEI nº 1370.01.0057952/2020-82

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00052/1982/011/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença Operação		

EMPREENDEDOR: Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.	CNPJ: 17.245.234/0039-74	
EMPREENHIMENTO: Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira.	CNPJ: 17.245.234/0039-74	
MUNICÍPIO: Pirapora	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 17° 19' 59" LONG/X 44° 55' 50"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF6: Baixo da bacia das Velhas	SUB-BACIA: Córrego das Pindaíbas	
CÓDIGO: C-08-03-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adriano Alves Araújo – Coordenador do Sistema de Gestão Integrado		REGISTRO:
RELATÓRIO DE VISTORIA: NA		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº **1043058/2017**, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º **00052/1982/011/2016** do empreendimento **Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira**, na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à 9ª Reunião Ordinária do Copam no dia 27/09/2017, obtendo o Certificado de Revalidação de Licença de Operação (Rev-LO) nº 023/2016 para atividade de “**Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.**”, sob código **C-08-03-6**, conforme DN 74/04, válida até 27/09/2027, com condicionante. Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão do item 1.a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários da condicionante nº 01, contida no Programa de Automonitoramento Ambiental do Parecer Único nº **1043058/2017**.

2. Discussão

O representante do empreendimento o Sr. Adriano Alves Araújo, por meio de requerimento formal, solicitou a exclusão do item 1.a) do Programa de Automonitoramento Ambiental referente a condicionante nº 01 (Protocolo SIAM nº R0157384/2020 de 22/12/2020) contida no Parecer Único nº **1043058/2017** da Revalidação da Licença de Operação (Rev-LO) nº 023/2016, no que tange o Processo nº 0052/1982/011/2016.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

Item 1 - Efluentes Líquidos (Programa de Automonitoramento Ambiental)

a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>
Entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>

2.1. Justificativa do Empreendedor

Segundo justificativa do empreendedor a Cia. De Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira gera somente efluentes líquidos sanitários e estes são direcionados e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), junto aos efluentes líquidos industriais e sanitários da Cia de Fiação e Tecidos



Santo Antônio, sendo que todos os parâmetros da tabela abaixo já são monitorados, conforme condicionantes da Licença de Operação da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>
Entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>

2.2. Parecer da SUPRAMNM

Conforme explicitado no Parecer Único nº **1043058/2017**, somente os efluentes líquidos sanitários gerados na Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira são tratados na ETE da planta industrial da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.

Cabe informar que apesar de se tratarem de empresas de um mesmo grupo empresarial, as referidas empresas possuem processos de licenciamento diversos.

Segundo a legislação ambiental, cabe ao empreendedor a comprovação da destinação e/ou tratamento de seus efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos.

Desta forma foi solicitado no Parecer Único, dentre outros, a realização do monitoramento da saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira, a qual encaminha os efluentes líquidos gerados pela mesma ao sistema de tratamento.

Os efluentes sanitários gerados na Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira, cerca de 14 m³/dia, recebem tratamento por meio de duas fossas sépticas e filtros anaeróbios antes de serem encaminhados a ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio para o tratamento final.

Pela análise técnica, devido ao tratamento já ser realizado pela empresa por meio de fossas/filtros, bem como pela baixa vazão de geração dos efluentes da Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira (14 m³/dia), em comparação a vazão de tratamento da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio (130 m³/h), torna-se desnecessário o monitoramento na saída da elevatória da empresa geradora dos efluentes, visto que a contribuição de carga e volume para a ETE é muito pequena.

Os monitoramentos relativos a entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio tem como objetivo quantificar e qualificar o tratamento realizado pela ETE do empreendimento, identificando se os efluentes líquidos tratados na ETE alcançaram os padrões normativos.

Somente com a apresentação destes monitoramentos (Entrada e Saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio), a Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira poderá comprovar, no seu processo de licenciamento, que a mesma e/ou terceiro realizou de forma adequada o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em sua indústria.

Salientamos que a apresentação dos monitoramentos de entrada e saída da ETE não gerarão custos adicionais ao empreendedor, visto que os parâmetros solicitados no item 1.a) do Programa de Automonitoramento Ambiental da Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira correspondem aos



mesmos já realizados pela Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio em sua ETE, sendo também compatíveis as frequências de análises dos efluentes para as duas empresas.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-NM sugere o deferimento parcial do pedido de exclusão do item 1.a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários do Programa de Automonitoramento Ambiental integrante da condicionante nº 1 do Parecer Único nº **1043058/2017**, com a exclusão dos monitoramentos de “saída da elevatória da Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira” e a manutenção dos monitoramentos de “entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio”, a serem apresentados pela Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira em seu processo administrativo.

Assim, a equipe técnica da SUPRAM-NM sugere que o item 1.a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários do Programa de Automonitoramento Ambiental, integrante da condicionante nº 1 do Parecer Único nº **1043058/2017**, passe a vigorar com a seguinte redação:

1. Efluentes Líquidos

a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio	pH, temperatura, vazão média, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas e coliformes termotolerantes.	<u>Mensal</u>

4. Controle Processual

Conforme descrito o presente parecer trata do pedido de exclusão de condicionante realizado pela Cia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira que tem como atividade a fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

Ressalta que a referida exigência foi incluída LO nº 023/216 julgada na 9ª Reunião Ordinária do Copam no dia 27/09/2017.

Nesse diapasão apresentamos os seguintes esclarecimentos:

O art. 29 do Decreto 47.383 de 02 de março de 2018 prevê que: “*Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante*” (grifo nosso).

A condicionante constante no **Item 1 - Efluentes Líquidos** (Programa de Automonitoramento Ambiental) deve executada no decorrer da LO assim, o pedido de exclusão é tempestivo.

A análise técnica relatada acima sugere que a exclusão da condicionante deve ser parcialmente deferida. Considerando que cabe ao empreendedor a comprovação da destinação e/ou tratamento de seus efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos.

Por fim, o parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/18 informa que: “*A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique*”



o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Nesse sentido o presente parecer deve ser apreciado pela Câmara de Atividades Industriais – CID COPAM.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento parcial do pedido de exclusão do item 1.a) Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários, relativo ao Programa de Automonitoramento Ambiental, integrante da condicionante nº 1.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CDI.